



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 9.094

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Segunda-feira, 16 de Março de 2026

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. JANE PANTA
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Márcio Roberto
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz
Dep. Camila Toscano	Dep. Anderson Monteiro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. George Morais (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. Branco Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Wallber Virgolino
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Chió (PRESIDENTE)	Dep. Tião Gomes
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Márcio Roberto	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Romualdo

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra. Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michell Henrique
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. George Morais	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Fábio Ramalho

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Jane Panta
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Fábio Ramanho	Dep. Caio Roberto

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Fabio Ramanho (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Dudu Soares	Dep. Felipe Leitão
Dep. Caio Roberto	Dep. George Morais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Dudu Soares
Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Márcio Roberto	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Caio Roberto
Dep. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Branco Mendes
Dep. Chió	Dep. Wallber Virgolino
Dep. George Morais	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Chió
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jane Panta
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Caio Roberto
Dep. Romualdo	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Galego de Sousa	Dep. Branco Mendes
Dep. Márcio Roberto	Dep. Anderson Monteiro
Dep. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Chió
Dep. Camila Toscano	Dep. Dr. Taciano Diniz
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Romualdo

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE)	Dep. Dra. Paula
Dep. Taciano Diniz (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Dudu Soares	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Fábio Ramalho
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego Souza
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Caio Roberto
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Wallber Virgolino

LICENÇA PARLAMENTAR

MEMORANDO nº /2026

João Pessoa (PB), em 16 de março de 2026.

A Sua Excelência, Senhor
Dep. Adriano Galvão,
 Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba.
NESTA

Assunto: Concessão de Licença Parlamentar para fins de tratamento de saúde e interesse particular.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para **requerer**, com fulcro no art. 58, II, da Constituição Estadual c/c o art. 283, II e III, da Resolução 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), a **concessão de Licença Parlamentar** do exercício do mandato pelo prazo de **121 (cento e vinte e um)** dias, sendo **3 (três)** dias para tratamento de saúde (atestado médico em anexo), e **118 (cento e dezoito)** dias para tratamento de interesse particular, a contar desta data (16/03/2026).

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar cordiais e respeitosa votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DEP. ANDERSON MONTEIRO
 Deputado Estadual

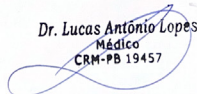
DR. LUCAS ANTÔNIO LOPES PEDROZA GOMES RIBEIRO

Médico – CRM/PB nº 19.457

RECEITUÁRIO MÉDICO

Atesta para devidos fins, a pedido de interessado que o Dr. Anderson Monteiro Costa foi submetido ao tratamento médico nesta data, por motivo de doença. Lid nº 11. Em decorrência, deverá permanecer afastado de suas atividades laborativas por um período de 03 dias (três), a partir desta data.

16/03/26


Dr. Lucas Antonio Lopes
 Médico
 CRM-PB 19457

Endereço Profissional – Sousa/PB
 Rua Nabor Meira – nº 08 – 1ª andar – sala 3
 Centro – CEP 58800-310 – Sousa/PB

Telefone: (83) 9 9100-1265

Endereço – João Pessoa/PB
 Rua Clementina Lindoso – nº 222 – Apto 502
 Altiplano Residence Club – Bairro Altiplano
 CEP 58046-460 – João Pessoa/PB

E-mail: lucasantoniorgpl@gmail.com

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 14/2026

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA **PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 18, *caput*, c/c o art. 283, §4º, da Resolução 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno),

RESOLVE:

CONCEDER ao Deputado Estadual Anderson Monteiro Licença Parlamentar do exercício do mandato pelo prazo de **121 (cento e vinte e um)** dias, sendo **3 (três)** dias para tratamento de saúde, e **118 (cento e dezoito)** dias para tratamento de interesse particular, a contar da data de 16 de março de 2026.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 16 de março de 2026.


 DEP. ADRIANO GALVÃO
 Presidente


 DEP. TOVAR
 1º Secretário


 DEP. EDUARDO CARNEIRO
 2º Secretário

ATO DA MESA Nº 15/2026

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA **PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 18, *caput*, c/c o art. 289, inciso IV, da Resolução 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) e o art. 58, §1º da Constituição Estadual,

RESOLVE:

CONVOCAR o suplente de Deputado **ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO**, do Partido MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB), para ocupar a titularidade do cargo de Deputado Estadual, enquanto perdurar a licença do Deputado Estadual **ANDERSON MONTEIRO COSTA**, do mesmo partido, atualmente licenciado para tratamento de saúde e de interesse particular, conforme Ato da Mesa nº 14/2026, de 16 de março de 2026.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 16 de março de 2026.


 DEP. ADRIANO GALVÃO
 Presidente


 DEP. TOVAR
 1º Secretário


 DEP. EDUARDO CARNEIRO
 2º Secretário

ATO DO PRESIDENTE

ATODO PRESIDENTE Nº 07 /2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA **PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 86, §1º da Resolução nº1.578/2012 (Regimento Interno da Casa),

RESOLVE

CONVOCAR a 9ª e a 10ª Sessões Ordinárias, da 4ª Sessão Legislativa, da 20ª Legislatura, a serem realizadas nos dias 17 e 18 de março de 2026, às 09:30h, por sistema híbrido de transmissão, destinadas à discussão e votação das proposituras constantes nas respectivas Pautas da Ordem do Dia, disponibilizadas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 16 de março de 2026.

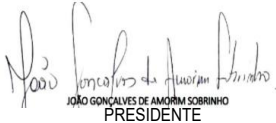

ADRIANO GALVÃO
 Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E **REDAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), **CONVOCA** os Senhores Deputados e Senhoras Deputadas do supramencionado órgão técnico para participarem da **REUNIÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada no próximo dia 17 de março (terça-feira), às 08:30h, no Plenário "Deputado José Mariz", com o objetivo de deliberar sobre a pauta da Ordem do Dia e sobre assuntos de competência da sua área temática.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa,
11 de março de 2026.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 5.261/2025

"Dispõe sobre o reconhecimento legal da Feira do Oitizeiro como espaço cultural, artístico e de empreendedorismo no Estado da Paraíba, institui diretrizes para seu apoio institucional e dá outras providências".

Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE COM EMENDA SUPRESSIVA**.

1. Resumo do projeto – A Feira do Oitizeiro passa a ser incluída no rol de pontos culturais e turísticos protegidos pelo Estado, sujeita às políticas públicas de incentivo à cultura, turismo e economia criativa, e terá os seguintes direitos: I. receber apoio institucional para infraestrutura urbana básica, limpeza, iluminação pública, sinalização, segurança e acessibilidade; II. contar com políticas de capacitação de artesãos, expositores, produtores locais em gestão, inovação, comercialização e marketing cultural; III. ter presença garantida em programas estaduais de promoção turística e cultural; IV. acesso a linhas de crédito, subsídios ou recursos para pequenos empreendedores culturais do Município onde se localiza, e convênios estaduais para fortalecimento da feira.

2. Síntese do voto - No que se refere à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. A matéria trazida na proposição é de natureza legislativa, conforme sua finalidade de valorizar o patrimônio cultural da Paraíba, em conformidade ao trazido pela Constituição Estadual em seu art. 7º, §2º, VII. Por fim, quanto à técnica legislativa, por sua vez, a proposição se mostra em consonância ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. **EMENDA SUPRESSIVA ao art.4º da proposição, que prevê prazo para a regulamentação da lei pelo Poder Executivo, incorrendo em notório vício de inconstitucionalidade, merecendo ser retirado do texto. No mais, a proposição cumpre os demais requisitos aferidos por esta Comissão.**

Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE COM EMENDA SUPRESSIVA**.

AUTOR (A): Dep. LUCIANO CARTAXO

RELATOR (A): Dep. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R – Nº /2026

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 5.261/2025, de autoria do Dep. Luciano Cartaxo, o qual "Dispõe sobre o reconhecimento legal da Feira do Oitizeiro como espaço cultural, artístico e de empreendedorismo no Estado da Paraíba, institui diretrizes para seu apoio institucional e dá outras providências".

A matéria constou no expediente do dia 24 de setembro de 2025.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Parecer técnico elaborado com assessoramento institucional do Consultor Legislativo **Rafael Nóbrega Caroca, Matrícula nº 290.861-1**, vinculado ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da ALPB.

II - VOTO DO RELATOR

II.I - Breve resumo e justificativa da proposição:

A proposição em análise visa tornar oficialmente reconhecida, para todos os efeitos legais, a Feira do Oitizeiro como espaço de relevante interesse cultural, social, artístico

e econômico do Estado da Paraíba. O art. 2º dispõe que a Feira do Oitizeiro passa a ser incluída no rol de pontos culturais e turísticos protegidos pelo Estado, sujeita às políticas públicas de incentivo à cultura, turismo e economia criativa.

No art. 3º, prevê que serão direitos da Feira do Oitizeiro: I. receber apoio institucional para infraestrutura urbana básica, limpeza, iluminação pública, sinalização, segurança e acessibilidade; II. contar com políticas de capacitação de artesãos, expositores, produtores locais em gestão, inovação, comercialização e marketing cultural; III. ter presença garantida em programas estaduais de promoção turística e cultural; IV. acesso a linhas de crédito, subsídios ou recursos para pequenos empreendedores culturais do Município onde se localiza, e convênios estaduais para fortalecimento da feira.

Por fim, o art. 4º estabelece que o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo ou órgão equivalente, regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias contados de sua publicação, definindo responsabilidades, critérios para os apoios, prazos e formas de execução.

Como justificativa, o Deputado autor defende a importância da proposição, alegando que seu objetivo consiste em dar-lhe a "visibilidade institucional que lhe é devida, além de abrir caminhos para que o Estado possa, com responsabilidade, apoiar sua continuidade, melhoria e expansão". Neste sentido, o reconhecimento legal permite que se destinem recursos para infraestrutura, para garantir condições dignas de trabalho, segurança e conforto tanto para quem exhibe quanto para quem visita.

Além disso, o colega parlamentar também defende que esse apoio é fundamental para estimular o turismo cultural e de lazer em João Pessoa e na Paraíba, atraindo visitantes que buscam experiências autênticas, fortalecendo o comércio local, gerando renda para famílias artesãs e pequenas produções, contribuindo para a economia criativa do Estado.

II.II - Da análise pertinente à CCJR:

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Preliminarmente, no que se refere à constitucionalidade da proposta, entendemos **não** haver qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. A matéria trazida na proposição é de natureza legislativa, diante de sua finalidade de valorizar a feira de Oitizeiro, situada na capital, no bairro de mesmo nome, e seu designio consiste em proteger o patrimônio cultural da Paraíba, em conformidade ao trazido pela Constituição Estadual em seu art.7º, §2º, VII. Vejamos:

Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.
(...)

§ 2º Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre:
(...)

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, paisagístico e urbanístico;

No que se refere à juridicidade e à regimentalidade, **não** se encontram, tampouco, quaisquer vícios impeditivos da tramitação da proposta.

Quanto à técnica legislativa, por sua vez, a proposição se mostra em consonância ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

II. III - Da emenda supressiva:

Reconhecida a admissibilidade do seu conteúdo material, no entanto, visando à adequação de seus dispositivos aos ditames constitucionais e de técnica legislativa, com o intuito de eliminar a possibilidade de eventuais vetos jurídicos pelo Chefe do Poder Executivo, esta relatoria entende que se faz necessária a apresentação de emenda supressiva, com fulcro no art.118, §4º do Regimento Interno, incidindo em determinados dispositivos do texto original da presente propositura.

O art. 4º dispõe que "O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo ou órgão equivalente, regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias contados de sua publicação, definindo responsabilidades, critérios para os apoios, prazos e formas de execução.", indicando que o Governador estará limitado ao referido prazo para o exercício do Poder Regulamentar, prerrogativa a qual a Constituição lhe confere, incorrendo assim em notório vício de inconstitucionalidade, por afronta ao Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes.

II. IV - Conclusão:

Ante o exposto, feita a análise supra, apresento aos ilustres membros desta Comissão meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 5.261/2025, acompanhado da Emenda Supressiva em anexo. É como voto.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2026.

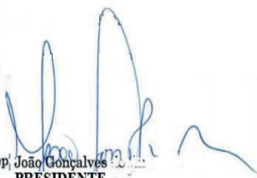

DEP. CÂMILA TOSCANO
RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 5.261/2025 com **EMENDA SUPRESSIVA**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).


É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2026.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro


DEP. JOÃO PAULO SEGUNDO
MEMBRO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025 (PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 5.261/2025)

Art. 1º Suprima-se o art. 4º caput do Projeto de Lei Ordinária nº 5.261/2025.

Art. 2º Renumere-se os demais dispositivos subsequentes.

JUSTIFICATIVA

Reconhecida a admissibilidade do seu conteúdo material, no entanto, visando à adequação de seus dispositivos aos ditames constitucionais e de técnica legislativa, com o intuito de eliminar a possibilidade de eventuais vetos jurídicos pelo Chefe do Poder Executivo, esta relatoria entende que se faz necessária a apresentação de emenda supressiva, com fulcro no art.118, §4º do Regimento Interno, incidindo em determinados dispositivos do texto original da presente propositura.

O art. 4º dispõe que "O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo ou órgão equivalente, regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias contados de sua publicação, definindo responsabilidades, critérios para os apoios, prazos e formas de execução.", indicando que o Governador estará limitado ao referido prazo para o exercício do Poder Regulamentar, prerrogativa a qual a Constituição lhe confere, incorrendo assim em notório vício de inconstitucionalidade, por afronta ao Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes.

No mais, pedimos a apreciação da matéria acompanhada do presente expediente, contando com sua aprovação pelos nobres pares.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025.


DEP. CÂMILA TOSCANO
RELATORA

DESPACHO

Projeto de Lei Ordinária nº 2509/2024

DESPACHO Nº 005/2026

CONSIDERANDO a apresentação pelo(a) Dep. Danielle do Vale de proposição que "Institui a 'Semana de Valorização de Mulheres que fizeram História' no âmbito das escolas de educação básica do estado da Paraíba, e dá outras providências."


CONSIDERANDO a existência da Lei Estadual nº 11.850/2021 que engloba a matéria veiculada na propositura em epígrafe;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento firmado na Decisão Colegiada nº 001/2025, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a PREJUDICIALIDADE identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declaradas prejudicadas diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve determinar o ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei Ordinária nº 2509/2024, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

João Pessoa/PB, 24 de fevereiro de 2026.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR